



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » IPM-BANANEIRAS
-INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL IBPEM
» ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -02945/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-05692/15

02. ORIGEM: IPM-BANANEIRAS - Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. **NOME:** SONIA EDITH GOMES FERNANDES

03.02. **IDADE:** 58 anos, 3 meses e 3 dias, fls. 32.

03.03. **CARGO:** Professora

03.04. **LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Educação de Bananeiras

03.05. **MATRÍCULA:** 481

03.06. **DA APOSENTADORIA:**

03.06.01. **NATUREZA:** Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.

03.06.02. **FUNDAMENTO:** Artigo 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/2003 e § do Artigo 40 da Constituição Federal, e com a Lei Municipal Nº 37

03.06.03. **ATO:** Portaria 018/2015, fls. 96.

03.06.04. **AUTORIDADE RESPONSÁVEL:** Augusto Carlos Bezerra Aragão - Presidente do IBPEM.

03.06.05. **DATA DO ATO:** 1 de outubro de 2015, fls. 96.

03.06.06. **ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:** -----

03.06.07. **DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:** -----

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O **Órgão Técnico** deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 61/62, sugerindo a notificação da autoridade responsável para adotar as providências necessárias no sentido de enviar a folha de cálculo proventual, a certidão que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio e por fim retificar a Portaria nº 015/2014, com efeitos retroativos a 03/03/2014, fazendo constar a seguinte fundamentação: Art. 6º, I a IV da EC 41/2003, c/c o Art. 40, § 5º, da CF/88.

Citado, às fls. 64/65, o Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal, Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, acostou documentação (Documento TC Nº 3822/15) às fls. 70/82 dos autos, em que consta declaração onde afirma que a servidora em questão trabalhou exclusivamente como professora no período de 01/02/1980 à 02/03/2014 (fls.74), enviou também folha de cálculos proventuais da servidora (fls. 75) e apresentou uma nova portaria (fl.80) concedendo novamente o ato com a nova fundamentação quando o correto seria ter retificado a Portaria 015/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Em razão do exposto e tudo mais que consta nos autos, a Unidade Técnica sugeriu nova notificação do atual Presidente do IBPEM para que torne sem efeito a Portaria 014/2015 e proceda a retificação da Portaria 015/2014.

Após nova notificação, o Presidente do IBPEM requereu a dilação do prazo para a apresentação dos documentos solicitados, o que foi deferido e, posteriormente, atendendo à notificação do TCE/PB, o Instituto apresentou defesa (fl. 95), trazendo a Portaria de Retificação, nº 018/2015, (fl.96), restabelecendo, assim, a legalidade do ato.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora SONIA EDITH GOMES FERNANDES, formalizado pela Portaria 018/2015 - fls. 96, estando correta a sua fundamentação (Artigo 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/2003 e § do Artigo 40 da Constituição Federal, e com a Lei Municipal Nº 37), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 05692/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora SONIA EDITH GOMES FERNANDES, formalizado pela Portaria 018/2015 - fls. 96, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 8 de novembro de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 12:23



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 8 de Novembro de 2016 às 11:57



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 09:50



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO